

**EMENDA Nº , DE 2020 – DE REDAÇÃO
(Ao PLV nº 15, de 2020)**

Dê-se ao § 7º do art. 879, alterado pelo art. 32 do PLV nº 15, a seguinte redação:

“Art. 879.....

.....

§ 7º A atualização dos créditos decorrentes de decisão judicial ou acordo judicial, ainda que não expressamente mencionada, se dará a partir do mês subsequente à data de vencimento da obrigação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por índice que venha a substituí-lo, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com acréscimo de juros de mora equivalentes à remuneração adicional dos depósitos de poupança, conforme previsto no inciso II do caput do art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 32 e 39 do PLV nº 15, de 2020, dão tratamento diferente à atualização dos créditos trabalhista. A presente emenda visa harmonizar os dois dispositivos.

**SENADOR JAQUES WAGNER
PT-BA**

